



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução CIB Nº 142 de 18 de novembro de 2009.

Dispõe sobre aprovação de credenciamento junto ao SUS da Clínica de Micro Cirurgia de Olhos para realizar serviço ambulatorial de Oftalmologia no município de Várzea Grande do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – O Manual de Credenciamento/Habilitação dos serviços ambulatoriais e hospitalares do Estado de Mato Grosso;**
- II – O Ofício n.º 450/SUS/VG/2009 da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande de 05 de novembro de 2009;**
- III – O Parecer Técnico n.º 004/2009 da Atenção à Saúde – ERS da Baixada Cuiabana de 06 de novembro de 2009;**
- IV – A Ata de n.º 01, da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT;**
- V – A necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que permita cuidados integrais de saúde ao paciente, e também a melhoria de acesso;**
- VI – Que o financiamento das cirurgias de catarata e pterígio serão realizados através do teto financeiro do município de Várzea Grande, pois estão programadas para execução a partir de janeiro de 2010;**



Centro Político Administrativo, Bl. 05
CEP 78.050-970 – Cuiabá - MT
Telefone: (0**65) 3613-5409 – e-mail: cib@ses.mt.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

VII – As cirurgias de catarata poderão ser realizadas através do “Projeto Estadual de Cirurgias Eletivas” nas competências de novembro e dezembro de 2009;

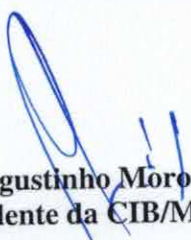
RESOLVE:

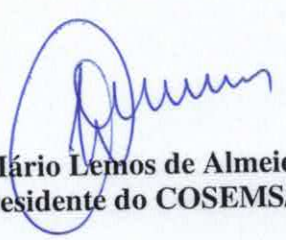
Art. 1º - Aprovar o credenciamento junto ao SUS da Clínica de Micro Cirurgia de Olhos, CNPJ: 26.795.401/0001-79, para realizar serviço ambulatorial de oftalmologia (Facectomia com implante de lente intra-ocular – 040505009-7; Facectomia sem implante de lente intra-ocular – 040505010-0, e tratamento cirúrgico de pterígio – 040505036-4), no município de Várzea Grande do **Estado de Mato Grosso**.

Art. 2º - Este serviço deverá obedecer ao fluxo determinado pela Central Municipal de Regulação, conforme agendamento pré-estabelecido.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 18 de novembro de 2009


Augustinho Moro
Presidente da CIB/MT


Mário Lemos de Almeida
Presidente do COSEMS/MT